



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.149

PARÁ — DOMINGO, 11 DE MARÇO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.282 — DE 5 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para instalação de energia elétrica na Vila de Colares, município de Vigia, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), no corrente exercício, para a instalação de energia elétrica na Vila de Colares, município de Vigia.

Art. 2.º O crédito constante da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado e será pago na forma pré-estabelecida pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.283 — DE 5 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Prefeitura Municipal de Bragança, para instalação de energia elétrica na vila de Caratateua e abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança na instalação de energia elétrica na vila de Caratateua, naquele município.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender ao encargo instituído no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.284 — DE 5 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.500,00, para pagamento à Sociedade Pires Guerreiro & Cia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 40.500,00) para atender ao pagamento de 45 meses de aluguel dos prédios ns. 124 e 127, à travessa da Vigia, nesta cidade,

de, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1948, devido à Sociedade Pires Guerreiro & Cia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.285 — DE 5 DE MARÇO DE 1956

Dá nova redação ao art. 2.º da Lei n. 1.047, de 18/2/55, e toma outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n. 1.047, de 18/2/55, passará a ter a seguinte redação: "Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional".

Parágrafo único. Os benefícios da presente lei são extensivos aos oficiais, praças e funcionários civis que já se acham na inatividade.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.969 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

Transfere a lotação de três cargos de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, sendo dois para o Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação e um para o Departamento de Pessoa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a lotação de três cargos de carreira de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, sendo dois para o Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação e um para o Departamento de Pessoa.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 47 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar Salvador Chamon, do cargo efetivo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na coletoria de Itupiranga, sem direito a percepção de vencimentos, em virtude de ser candidato a Prefeito Municipal de Itupiranga, de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 48 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Antonio Simões da Costa, ocupante interino, do cargo de Escrivão de Coletoria de Itupiranga, padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da referida exortaria, durante o impedimento do titular Salvador Chamon.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 49 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, José Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo, do cargo de Motorista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto Leuro Sodré.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Luz Carmo para exercer a função de comissário de polícia em Santana do Capim, Município de Capim, vago com

a dispensa de João Cardoso Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, de acordo com o Decreto n. 1.965, de 22 de fevereiro do corrente ano, o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo da Luz Carmo da função de delegado de polícia de Santana do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Cardoso Mendes da função de comissário de polícia de Santana do Capim, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tenente Nery Maximiano Ferreira, do cargo, em comissão, de Subdelegado — padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues do Carmo, do cargo, em comissão, de Comissário de Icoaraci — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues do Carmo, do cargo, em comissão, de Comissário de Icoaraci — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues do Carmo, do cargo, em comissão, de Comissário de Icoaraci — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues do Carmo, do cargo, em comissão, de Comissário de Icoaraci — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 -- Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Externos:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	300,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	8,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem o direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos e número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Reparações Públicas consistirão nas assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geny Rodrigues dos Santos do cargo de Adjunto de Professor — padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emerson Silva, do cargo, em comissão, de Comissário — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel João Batista Figueira Marques, do cargo, em comissão, de Delegado Especial de Ordem Política e Social — padrão N, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Rosa da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor — padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, vago com a exoneração de Orlando Dias Torres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Gomes da Cunha, para exercer, em comissão, de Subdelegado — padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração do Tenente Neri Maximiano Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Carvalho Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Oficina — padrão E, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, vago com a exoneração de José Leão da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geny Rodrigues dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor — padrão C, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, vago com a exoneração de Luiz Rabelo Lamarão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ildefonso de Azevedo Martins para exercer o cargo, em comissão, de Comissário da Vila de Icoaraci — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de José Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rodrigues Cordovil, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Professor — padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, vago com a exoneração de Geny Rodrigues dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciano José Cardoso Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor — padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, vago com a exoneração de Servulo dos Santos Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o tenente Nery Maximiano Ferreira, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Emerson Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Perilo da Rosa, Administrador — padrão D, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Óbitos, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 18 de agosto do ano p. p. a 15 de novembro do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Lopes da Silveira, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas — padrão F do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do referido Departamento, vago com a apresentação do Bacharel José de Albuquerque Aranha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Iracy Pacheco de Lyra, no cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha de Jesús Frazão Cunha e Silva, professor de 3.ª entrada — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 4'4'45 a 4'4'55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Verônica da Serra Barbosa, no cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Condeixa, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Raimunda Violeta Brito Trindade, professor de 2.ª entrada — padrão C, do Quadro Único, com exercício na grupo escolar da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Dalila Leite Ferreira, no cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Caji, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual Ciucey Viana, no cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Carmen Rocha da Costa, professor de 2.ª entrada — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 166, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Freitas Bevilacqua, professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar

"José Veríssimo", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de fevereiro de 1942 a 1 de fevereiro de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Freitas Fernandes, professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Estrada Nova, Município de Capanema, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de agosto de 1943 a 1 de agosto de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Rodrigues Lobo, professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10 de abril de 1945 a 10 de abril de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Maués Macêdo, Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-3-56

Petições:

09 — Estelito Ramos, 20. ten. da reserva remunerada da P. M. pedindo retificação de ato de transferência para a referida reserva — Opinamos pela retificação do decreto pelo qual foi o requerente transferido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, nos termos da nova proposta feita pelo comando daquela milícia à fls. 4. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

039 — José Navegantes Mendes, prof. no lugar Bom Jardim, Município de Vizeu, pedindo contagem de tempo — Apresente o requerente prova de haver estado em exercício na função de professor.

089 — Aurevaldo Rodrigues de Abreu, ex-delegado de polícia do extinto Município de Peixe-Boi, requer autorização para o pagamento de seus vencimentos — A lei pela qual foram criados os Municípios de Peixe-Boi e ou-

Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuzarina Barbosa Borges, professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Raimunda Espindola", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22 de fevereiro de 1944 a 22 de fevereiro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Rodolpho Klautau de Araújo, para exercer, em substituição, o cargo, de Professor da cadeira de Ciências Naturais, padrão I, do Quadro Único lotado no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento do titular Benedito Cavalleiro de Macedo Klautau, que se encontra licenciado, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Cavalleiro de Macedo Klautau, professor catedrático, da cadeira de Ciências Naturais, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ros não abriu crédito suplementar para fazer face ao pagamento dos funcionários estaduais que foram nomeados em razão da criação daqueles Municípios. Em consequência, não há verba para atender ao requerimento, pelo que opinamos no sentido de ser solicitado ao Poder Legislativo crédito especial para fazer face ao pagamento pedido — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

097 — Benedito Bentes Cotta, fiscal de trânsito, pedindo efetividade no cargo — Opinamos pelo deferimento do pedido, nos termos dos pareceres do D. P., que esta Secretaria adota. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0133 — Arlindo Rodrigues da Silva, oficial do Registro Civil em Cametá, pedindo vitaliciada — Apresente o requerente prova do exercício da função.

0134 — Hildebrando Belfort Lisboa, adjunto de promotor do extinto Município de Limoeiro do Ajurú, pedindo sua disponibilidade — Comprove documentalmente o requerente o exercício da função.

0135 — Luiz Juvenal Tavares.

escrivão do Registro Civil, em Cametá, pedindo vitaliciedade no cargo — Apresente o requerente prova de haver exercido a função do cargo de Escrivão de Registro Civil.

0138 — Raimundo Vieira da Costa, tabelião e escrivão do cartório, em Cametá, pedindo vitaliciedade — Comprove o requerente o exercício da função.

N. 42, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0120, de João Batista Lopes Creão, funcionário da mesma, pedindo o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

N. 15, do Juízo de Direito de Breves, comunicação do Sr. Sandoval Carneira Bordalo, de haver assumido o cargo de Juiz — Acusar e arquivar.

Ofícios:

Em 6-3-56

N. 105, da Inspeção da Guarda Civil, sobre o pedido de internamento do menor no Instituto Lauro Sodré — Não mais existindo vaga no Instituto Lauro Sodré, é possível o internamento do menor no Educandário Monticoro Lobato. Volte à Inspeção da Guarda Civil, para efeito de ser informado se o menor vai pelo dito menor concorda com esse internamento.

N. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o of. sa. do delegado de polícia de Gurupá, sobre a venda de uma canoa — Autorizo a venda da canoa, considerada impréstável para o serviço e irreparável, a quem melhor oferta apresentar, devendo o produto da venda ser remetido à Chefia de Polícia, para efeito de recolhimento ao Departamento de Receita da S. F., volte ao D. E. S. P.

N. 48, da Procuradoria Geral do Estado, propondo a nomeação para o cargo de adjunto de promotor, em Anajás, da cidadão Raimundo Evangelista de Deus e Silva — A consideração

do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da proposta da Procuradoria Geral do Estado.

Em 8-3-56

N. 35, do Conselho Rodoviário do D. E. R., submetendo a aprovação da Resolução n. 184, de 28-2-55, sobre a criação de um cargo de Mimeógrafo — Volte ao Conselho Rodoviário, para informar qual a referência e a classe do cargo de continue, a ser extinto, qual o aumento de despesa que ocorrerá, em razão da Resolução n. 184.

N. 286, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias dos contratos de Evaristo da Silva Costa, João Soares Marinho, Joaquim de Oliveira Brito, José Ferreira, Lazaro Pantoja Braga, Lourival Soares dos Santos, Odílio Gonçalves de Oliveira e Silveira Moreira, para os serviços de guarda civil — Encaminhe-se ao D. P. C.

N. 33, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro dos contratos de Antonio Arcanjo de Costa, Antonio Amorim, Antonio Cardoso, Antonio Feliz de Souza, Antonio Joaquim Ferreira Filho, Antonio Nunes da Silva, Antonio Pereira da Silva, Antonio Santos Ferreira, Antonio de Souza Sá, Bianor de Oliveira Reis, Ciro Dias, Clóvis de Souza, Daniel Oliveira da Silva, Delvino Faustino da Silva, Domingos Mires de Souza, Francisco Assis dos Santos, Gabriel de Souza, João Bernardino Sena, José Fernandes de Oliveira, Lourival Soares Gomes, Lúcio de Jesus Corrêa, Luiz Bandeira da Cunha, Luiz Celestino de Lima, Luiz Vasques, Manoel Barbosa Lobato, Manoel Inácio de Oliveira, Mario Caetano de Almeida, Mauricio Assis das Neves, Milton Rodrigues Cordovil, Nicólu Melo da Cruz, Severino Pereira da Silva e Valter de Souza Moraes, para os serviços de Guarda Civil — Ao D. P., para os devidos fins.

Recolhido ao Banco	870.679,90
Saldo para o dia 12/3/56	117.685,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	82.344,00
Em documentos	35.341,90
Total	117.685,90

Belém (Pará), 10 de março de 1956. — Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachados pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9/3/56

Processos:

Ns. 1432, de Francisco Cruz; 1427, do Dr. Luiz de Souza Ferreira — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 1409, de J. Serruya & Cia. — Ao chefe da 1.ª Secção para recapitulação do despacho, nos termos do pedido, mediante apresentação da fatura.

N. 1420, de Alzira Gomes — Declare o nome do vendedor.

N. 1428, de Fortunato Ernesto Junior — Verificado o alegado, embarque-se.

Ns. 1423, de Mario Amaral de Sousa; 1422, de Nerico Sousa e 1421, de Tomaz Amado R. Tavora — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

Ns. 1424 e 1424, de Breves Industrial, Soc. Anôn. — Diga a 1.ª Secção.

N. 310, do Departamento do Pessoal — Registre-se os títulos.

N. 1433, da Irmã Maria Teresa da Eucarestia — Declare qual a firma vendedora do material.

N. 1398, de J. Lima Paes — A 2.ª Secção, para permitir o processo do despacho.

N. 1430, de Raimundo Pedro de Moraes — Ao fiscal do distrito, para informar.

S/n, do Serviço Social da Indústria (SESI) — 20, 21, 22 e 23, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 1429, de Raimundo Castro Mesquita — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1431, de João Coimbra Neto — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 111, da Inspeção Regional em Belém — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 1426, de Alberto Bendahan — Verificado, como requer.

Ns. 1434 e 1435 de Alcibades Gama de Moraes — Verificado o alegado, embarque-se.

Ns. 1436, de Teotônio Abreu Gadelha; 1438, da Importação e Representações Amazônia S/A e 1439, de Maria das Mercês Torres — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 1442, do Dr. Benedito Euclides Coelho de Sousa — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 1444, de J. Maciel & Cia. — Deposite os impostos, encaminhe-se ao conferente, para medir e informar.

N. 1448, de Sagi Bechara — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 584, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral e ver-

rificado, como requer.

Ns. 299 e 300, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, reenbarque-se.

S/n, do Consulado Americano — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 26, do Serviço de Proteção aos Índios — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 1452, de Oscarino Harter — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e embarque-se.

N. 1449, de M. Barros — A Secção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 1447, de Marcello de Miranda Lobato — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

Ns. 1424 e 1425, da Breves Industrial Soc. Anôn. — A vista da informação como requer.

N. 1446, de John Walter Olson — Como requer.

N. 1450, de Moura Santos & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização, para exame e informação.

N. 1451, de José Veloso & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 1440, da Eppo Standard do Brasil Inc. — A Secção de Fiscalização.

N. 1441, de Barros & Cordeiro em Liquidação — Ao Chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 1443, de Valdemar Marques — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

S/n, telegrama da Coletoria Estadual de Arariuna — Diga o chefe do Posto Fiscal em Icoaraci.

N. 154, da Secretaria de Finanças — De-se ciência ao interessado e devolva-se.

N. 1453, de Barros & Cordeiro em Liquidação — Ao chefe do Posto Fiscal, para providenciar e informar.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata de 6.ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 1956.

(aa) J. J. AbenAthar — Presidente — Pedro da Silva Santos, Orion Klautau João Ferreira Bentes e José de Albuquerque Aranha membros.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes o Senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados, foi lida a Ata da sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O Senhor Presidente submeteu a aprovação do Conselho os votos do Conselheiro Pedro Santos lançados nos processos de arbitramento de pensão e pecúlio deixado pelo ex-contribuinte, Fulgência Simões Rodrigues. Submetido o assunto em votação, o Conselho Administrativo adotando o voto do relator concedeu a pensão mensal de seiscentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 675,00) a partir da data do falecimento do ex-associado em partes iguais as beneficiárias: Sizelybia, Crêusa Ma-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10/3/56

Ofícios:

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Governador, Laboratório Brasileiro de Quimioterapia, Representações Internacional Ltda., Armazens Ancora, Antonio Eugenio da Cunha Teles e Hercilio Jesus Gonçalves Campos, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar em termos.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando providências — Ao D. D., para informar.

Da Assembléia Legislativa, remetendo cópia do título de efetividade de Guionar de Sousa Gonçalves — Ao D. D., para averbar.

De Hugo Almeida, Grupo Escolar Pinto Marques, Grupo Escolar Professora Anésia, Grupo Escolar Placidia Cardoso e Departamento do Material — Ao D. D., para os devidos fins.

De A Chimica "Bayer" Ltda., Lima e Irmão, J. L. da Fonseca, Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A, Secretaria de Saúde Pública e M. S. Santana, solicitando empenho — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Do Departamento do Material, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Da Secretaria de Saúde Pública (2), Departamento de Despesa, Ginásio Santa Rosa e Superiora do Orfanato S. José de Santarém, remetendo prestação de Contas — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Da Assembléia Legislativa, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D., para pagamento.

Do Asilo D. Macedo Costa, remetendo orçamento para o serviço de limpeza externa do Asilo — Ao D. C., para empenhar ... Cr\$ 15.000,00 — Conservação de próprios do Estado — quota da S. I. J.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 9/3/56	117.685,90
Renda do dia 10/3/56	870.679,90
Soma	988.365,80

ria do Ceu, Nazaré, Rita e Ana Espindola Simões Rodrigues, assim como o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Em seguida foram apreciados os votos do Conselheiro Orion Klautau lançados nos seguintes processos: nos de números noventa e sete (97) e noventa e oito (98), de vinte e sete (27) de janeiro do corrente ano, nos quais Raimunda Barbosa Canélas requer a pensão e o pecúlio deixado por sua filha, ex-contribuinte, Maria de Nazaré Barbosa Canélas. O relator opinou no sentido de ser concedido a requerente o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), e no sentido de ser indeferido o pedido de arbitramento e pagamento de pensão, em vista do que diz o artigo onze (11), da Lei setecentos e cinquenta e cinco (755) de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) em sua alínea II. "Tem direito a pensão mãe viúva e solteira e pai inválido desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado". Submetido o assunto à votação o Conselho adotando o voto do relator concedeu o pecúlio e indeferiu o pedido da pensão em face das procedências das conclusões do voto do relator. O processo em que João Alves Dias requer inscrição de sua neta Rosa Maria Alves Dias, o Senhor Presidente fez baixar em diligência para que o peticionário faça prova de não possuir beneficiários citados, no artigo onze (11), item I, II e III da Lei setecentos e cinquenta e cinco (755), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), conforme exigência do Conselheiro Orion Klautau que foi o relator. A seguir o Senhor Presidente fez a distribuição do expediente: ao Conselheiro José Aranha, os seguintes processos: de Maria Farias Pinto, professora do Grupo Escolar Frei Daniel, solicitando inscrição no Montepio como sua beneficiária, de sua filha e tutelada, Semiramis Rodrigues Trindade, visto a interessada ter satisfeito a exigência solicitada pelo Conselho Administrativo, em Sessão de vinte (20) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o de Izaura Menezes Fernandes, pensionista deste Montepio, comunicando a maioridade de seu filho Lauro Menezes Fernandes e solicitando que seja revertida a quota — parte que vinha recebendo em favor de outros seus filhos menores, também pensionistas e ainda fez retornar ao referido Conselheiro o processo de Benedito Francisco Xavier, funcionário aposentado, solicitando inscrição como sua beneficiária, da menor Berenice da Costa. Ao Conselheiro João Benites foram distribuídos os seguintes processos: o de Evarista Assis de La Rocque Coelho, ex-professora do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, solicitando restituição das contribuições que fez em favor desta Autarquia, o de Raimunda Silva de Carvalho, professora aposentada, solicitando inscrição como seus beneficiários de seus netos, Dolores Raimunda, José e Vera Lúcia de Oliveira Carvalho o de Dolores Pires de Freitas, solicitando inscrição da menor Maria de Nazaré da Silva Freitas, em virtude de não ter parentes em condições de serem seus beneficiários e os de número oitenta e três (83), de vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano em que Antonio Eugênio da Cunha Teles requer o pecúlio deixado por seu irmão ex-contribuinte, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles. Ao Conselheiro Orion Klautau o de Jumião de Sousa Braga, funcionário da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando inscrição de seus filhos menores, reconhecidos, o de Filina Bittencourt Araújo, funcionária aposentada, solicitando inscrição de sua neta Marilda Araújo e ainda fez retornar ao citado Conselheiro os de número novecentos e setenta e nove (979) e novecentos e oitenta (980), de vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de arbitramento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte: João Gualberto Fer-

reira, visto o interessado ter satisfeito a exigência formulada pelo Conselheiro em referência, na Sessão de dezessete (17) de fevereiro do corrente ano e ao Conselheiro Pedro Santos os seguintes processos: o de Maria Pia dos Santos, professora aposentada, solicitando inscrição de sua bisneta, de Joaquim Moraes Bittencourt, funcionário aposentado, solicitando inscrição no Montepio de Raimunda Bittencourt Alves da Silva e os de números cento e sessenta e cinco (165) e cento e setenta e quatro (174), de vinte e um (21) e vinte e dois (22) de fevereiro do corrente ano, nos quais Aurea de Jesus Pantoja solicita o pagamento da pensão deixada por seu esposo ex-funcionário aposentado: José Clemente de Oliveira Pantoja. A seguir o Conselheiro José Aranha retorna ao Senhor Presidente com um pedido de informação para a Divisão de Benefícios, o processo de interesse de Benedito Francisco Xavier que o havia sido distribuído no início desta Sessão. Atendendo a esse pedido de informação o Senhor Presidente fez voltar o processo à Divisão de Benefícios para que seja satisfeita a exigência daquele Conselheiro. O Senhor Presidente convidou a tomar parte nesta Sessão os Engenheiros Isaac Barcessat e Edmundo Lima responsáveis pela execução dos estudos completos da construção do conjunto residen-

cial do Montepio no bairro do Marco, conforme contrato assinado em vinte e sete (27) de janeiro do corrente ano e Instrução dessa Presidência, os quais em cumprimento da obrigação contratual apresentaram o Projeto Completo em cinco vias bem como o orçamento básico (reservado) à minuta do Edital para a Concorrência Pública da construção do conjunto residencial desta Autarquia e Maquete — Tipo, o que fizeram acompanhado de um Ofício dirigido à Presidência e protocolado sob o número duzentos e quarenta e quatro (244), de cinco (5) de março corrente. Ouvia a exposição feita pelos Senhores Engenheiros e aprovada a alteração da letra H do item Documentação do Edital da Concorrência, foi autorizada pelo Conselho Administrativo a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL para ciência dos construtores interessados, ao mesmo tempo, que na imprensa diária se publicaria um aviso sobre a referida concorrência, inserida na íntegra no Órgão Oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão marcando outra Ordinária para o próximo dia sete (7) de março vindouro. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscripta e assinada pelo Senhor Presidente.

(aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes — J. J. Abenáthar, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 35 — DE 7 DE MARÇO DE 1956

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ao dr. Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria, que vá ao Município do Capim examinar o serviço efetuado pelo agrimensor Francisco Xavier Diniz, na abertura da Colônia Igarapé Palheta, apresentando a esta Secretaria, circunstanciado relatório sobre a mesma.

Ao designado ficam asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei 749, de 24-12-53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 7 de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 37 — DE 8 DE MARÇO DE 1956

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Lucimeres Petrólio Viana do Couto, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Fomento Mineral, Padrão N. lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para dar nova organização à Biblioteca da Secretaria, serviço este que deverá ser feito nas tardes dos dias que forem necessários para tal, a fim de não prejudicar os serviços a seu encargo nas horas do expediente normal.

Ao designado ficam asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei 749, de 24-12-53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 8 de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO
C. E./N. N. 83/56

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária de 10 de fevereiro de 1956, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Considerando a difícil situação financeira do D.E.R.

RESOLVE:

Suspender o pagamento de todos os serviços extraordinários, exceto em caráter excepcional a critério da Diretoria Geral, inclusive as 20 (vinte) diárias mensais dos senhores engenheiros.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.

Sala das sessões do Conselho Executivo.

Eng.º Alirio Cezar de Oliveira
Presidente

Sr. Carlos Augusto Corrêa
Alves
Secretário

Eng.º Arthur Sampaio Carepa

Conselheiro

Eng.º Maluf Gabbay

Conselheiro

Eng.º Luiz Alves

Conselheiro

Eng.º José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng.º Hildemar Chuva

Conselheiro

Eng.º Henrique Montenegro

Duarte

Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO

C. E./R. N.º 81/56

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 1956, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Designar uma comissão composta dos engenheiros Osvaldo Ayres, Alphem Mariano Furtado Corrêa e João Antônio Nunes Caetano, a fim de seguirem até o Município de Bujarú, para avaliarem os serviços executados por conta da importância de

Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), entregue à Prefeitura Municipal de Bujarú, na pessoa do sr. Enemezero Martins, Prefeito Municipal, pela Secretaria de Estado de Finanças.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1956.

Eng.º Arthur Sampaio Carepa

Presidente

Sr. Carlos Augusto Corrêa

Alves

Secretário

Eng.º Luiz Alves

Conselheiro

Eng.º Henrique Montenegro

Duarte

Conselheiro

Eng.º Antero Soeiro

Conselheiro

Eng.º Maluf Gabbay

Conselheiro

Eng.º José Chaves Camacho

Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO

C. E./E.R. N. 85/56

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 1956, presentes os seus membros, legalmente in-

vestidos em suas funções, e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO :

Considerando a urgente necessidade de um estudo e verificação no estado real da Cantina do Rodoviário inclusive, na parte de preços de mercadoria e fornecimentos a este DER;

RESOLVE :

Designar uma comissão composta dos servidores: Arthur Martins da Silva, Otávio Ferreira Barros e Hilário Camorim Colares, para procederem a minucioso estudo na Cantina do Rodoviário, quer na parte de preços como na de fornecimento a servidores e exame das contas de fornecimento do DER, devendo apresentar dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias Relatório, inclusive sugestões para o seu melhor funcionamento.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1956.

Eng.º Arthur Sampaio Carepa
Presidente

Sr. Carlos Augusto Corrêa
Alves

Secretário

Eng.º Luiz Alves

Conselheiro

Eng.º Henrique Montenegro
Duarte

Conselheiro

Dr. Antero Soeiro

Conselheiro

Eng.º Maluf Gabbay

Conselheiro

Eng.º José Chaves Camacho
Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO
C. E./R. N. 86/56

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária de 2 de março de 1956, presentes todos os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO :

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa a proceder a revisão de todos os processos de alienação de máquinas, veículos e equipamentos, que tenham sido feitos pela ex-direção geral do órgão rodoviário.

Sala das sessões, 2 de março de 1956.

Eng.º Alirio Cezar de Oliveira
Presidente

Sr. Carlos Augusto Corrêa
Alves

Secretário

Eng.º Henrique Montenegro
Duarte

Conselheiro

Dr. Antero Soeiro

Conselheiro

Eng.º Luiz Alves

Conselheiro

Eng.º Maluf Gabbay

Conselheiro

Eng.º Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro

Eng.º José Chaves Camacho
Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO
C. E./R. N. 87/56

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária de 2 de março de 1956, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO :

Denunciar todos os termos de acôrdo com as Prefeituras do interior do Estado, designando comissões para inventariarem os acêrvos, apresentando, em seguida, relatório à Diretoria Geral do D.E.R.

Sala das sessões, 2 de março de 1956.

Eng.º Alirio Cezar de Oliveira
Presidente

Sr. Carlos Corrêa Alves
Secretário

Eng.º Henrique Montenegro
Duarte

Conselheiro

Dr. Antero Soeiro

Conselheiro

Eng.º Luiz Alves

Conselheiro

Eng.º Maluf Gabbay

Conselheiro

Eng.º Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro

Eng.º José Chaves Camacho
Conselheiro

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

CENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Polícia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio, à travessa Padre Eutiquio, n. 153, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento. E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.

Dr. A. Dias

Inspetor Sanitário

Dr. Sousa Macedo

Visto:

Chefe do Centro de Saúde n. 1

(G. — 11/3/56)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio, à travessa Padre Eutiquio, n. 149, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento. E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.

Dr. A. Dias

Inspetor Sanitário

Dr. Sousa Macedo

Visto:

Chefe do Centro de Saúde n. 1

(G. — 11/3/56)

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de

Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convoco o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956.
— (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.

(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

ANÚNCIOS**LOJAS RIANIL — PARÁ S/A.**

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1956.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira Rego e
Abel Peixoto de Vasconcelos

(Ext. — 10, 11 e 12/3/56)

UZINA BRASIL S. A.**Assembléia Geral Ordinária**

De conformidade com o artigo 16 dos Estatutos desta Sociedade, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, às 16 horas do dia 5 de abril de 1956, com o fim de eleger a diretoria para o período de 1956/1957, os membros do Conselho Fiscal, apreciação das contas da Diretoria e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) Wady Thomé Chamie —
Diretor presidente.

(Ext. — Dias 7, 9 e 11/3/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ignacio Toscano Fialho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Gentil Bittencourt, n. 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.
(T. — 13.696 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Felipe Patroni, n. 80.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.

(T. — 13.697 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Generalissimo Deodoro, n. 787.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins** — 1.º Secretário.

(T. — 13.698 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$ 40,00)

Resumo dos Estatutos da "Associação das Mães em Pról da Juventude", aprovados em sessão de Diretoria, realizada em 22 de maio de 1955.

Denominação — Associação das Mães em Pról da Juventude.
Fundo social — E' constituído de mensalidades, donativos, rendas ventuais, etc..

Fins — Tem por fins:

a) — trabalhar pela união entre as suas associadas, sem exceção de raça, religião, classe ou quaisquer partidos, bem como defender os direitos da mulher e da criança;

b) — prestar-lhes apoio moral, quando houver necessidade;

c) — prestar-lhes, no limite de suas possibilidades, às suas associadas, quando reconhecidas enfermas, todo gênero de benefícios previstos nos seus Estatutos;

d) — promover, por meio de palestras, reuniões, conferências e outras adequadas, a elevação moral e cultural de suas asso-

ciadas, a fim de criar uma mentalidade sadia, como sejam: evitar que seus filhos leiam revistas perniciosas, que tratam de crimes, roubos, guerras, etc., bem como assistirem filmes dessa mesma espécie;

e) — dar assistência aos filhos menores das associadas;

f) — quando estiver em situação melhor de finanças, criar uma escola de alfabetização e cultura para as associadas e filhos menores das mesmas, bem como cursos gratuitos de datilografia, serviços manuais, confeitos, e, dentro de suas possibilidades, promover reuniões literárias e comemorar as datas que lembram fatos históricos da Pátria;

g) — proporcionar diversões que tenham por objetivo as finalidades previstas, como também o desenvolvimento social de cada uma das sócias, solicitando e permitindo esclarecimentos, publicações, etc., tendentes à aproximação dos diferentes grupos sociais;

h) — dar um auxílio para funerais das sócias falecidas, após 12 meses de contribuição de suas respectivas mensalidades para a sociedade, em pleno gozo de seus direitos sociais, com a importância para tal fim destinada;

i) — por falecimento da sócia, distribuir à sua família, ou às pessoas peia mesma designadas, com a colaboração espontânea, humanitária e benfazeja das componentes do quadro social, uma arrecadação de pecúlio monetário com a importância para tal fim prevista nesta lei;

j) — dar empréstimos em dinheiro a 10% de juros às associadas, após 12 meses de contribuição para a sociedade, desde que a mesma tenha quem por ela se responsabilize, assinando o requerimento de empréstimo feito pela associada, que fica comprometida a pagar à sociedade toda a dívida de uma só vez, ou parceladamente num prazo de 90 dias, findo o qual, não havendo a sócia liquidado o seu débito, será este cobrado judicialmente.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 22 de maio de 1955.

Duração — Tempo indeterminado.

Responsabilidade — As associadas não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, em nome da Associação, pelas que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio líquido pertencerá à uma Instituição de Caridade, determinada pela Diretoria.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Diretoria — Presidente: Alba Silva Emerenciano, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade, à travessa da Estrela, n. 1.330;

1a. Secretária: — Adair Leal Monteiro, brasileira, casada, professora;

2a. Secretária: — Marina Silva, brasileira, solteira, doméstica; Tesoureira — Cléa Sousa Santos, brasileira, casada, doméstica;

Fiscal de Tesoureira: — Raimunda Rocha, brasileira, casada, enfermeira.

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
Alba Silva Emerenciano — Presidente.

Reconheço a firma supra: **Alba Silva Emerenciano**.

Belém, 21 de fevereiro de 1956. Em testemunho L. J. S. F. da verdade.

Licínio José de Sousa Ferreira — Pela tabelião, no impedimento ocasional.

(G. — 11|3|56)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral

Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 21 de março de 1956, às 16 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim de liberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1955 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 7 de março de 1956.

Os Diretores:

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira

Gomes

Edgard de Almeida Falcão.

(Ext. — 9, 10 e 11|3|56)

UZINA BRASIL S. A.

Aviso aos acionistas

A disposição dos senhores acionistas durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, H e C do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

DIARIO DA ASSEMBLEIA**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO N. 7**

Abre o crédito especial de Cr\$ 35.933,10, no corrente exercício, para pagamento de gratificação de função ao Chefe do Serviço de Taquigrafia da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 35.933,10 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento de gratificação de função a que tem direito o Chefe do Serviço de Taquigrafia da Assembléia Legislativa do Estado, sr. Orestes

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) **José Flock Danin** — Diretor

(Ext — 7, 9 e 11|3|56)

ALBINO FIALHO, LABORATORIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACEUTICOS, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., que, no escritório de nossa sede social, à Praça da República, n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que tratam as alíneas a, b e c, do art. 99, da Lei das Sociedades por Ações.

Belém, 6 de março de 1956.

— aa.) **Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim**, Diretor Presidente; **Adroaldo Ferreira Barros**, Diretor.

(Ext. 7, 9 e 11|3|56)

VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 46 — Belém-Pará
COMUNICAÇÃO

De acôrdo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício; cópias do balanço e da conta de lucros e perdas; e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de março de 1956.

Victor C. Portela — Presidente da Diretoria.

(Ext — 8, 11 e 13|3|56)

Barbosa Mourão, "ex-vi" do que dispõe o parágrafo 2.º do art. 158 do Regimento Interno, modificado por força da Resolução n. 8, de 29 de julho de 1955.

Parágrafo único. As gratificações de função a que se refere este artigo são correspondentes ao período de 29 de julho a 31 de dezembro de 1955, e a todo o exercício de 1956.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
José Reis Ferreira
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 11 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.596

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS DA 2ª. CÂMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de março corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

— Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante, o dr. juiz de Direito da 7ª. Vara; apelados, Valdomiro de Barros e Raimundo Pereira de Barros; relator, desembargador Alvaro Pantoja.

— Apelação Cível — Capital — Apelantes — José Ferreira Diogo e sua mulher — Apelado — Adriano Gomes Serrano Junior — Relator — Desembargador Sadi Duarte.

— Agravo — Abaetetuba — Agravante — Tomaz de Sena — Agravada — A Câmara Municipal — Relator — Desembargador Sadi Duarte.

— Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O dr. juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Guilherme Jorge Malcher e Marina Pereira Malcher — Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

— Apelação Cível — Marabá — Apelante — Alcides Amador — Apelada — Cândida Alves Jardim — Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1956.

Luis Faria — Secretário.

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 2ª. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de março corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Penal:

— Apelação Penal — Capital — Apelante — José Martins dos Santos — Apeleada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel de Sousa Oliveira — Apelada — A Justiça Militar — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Idem — Idem — Igarapé-Miri — Apelante — Raimundo Gonçalves de Miranda — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1956.

Luis Faria — Secretário.

JUDICIAIS

Tribunal de Justiça
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, Adalgisa Medeiros Branco de Carvalho; e, Agravados, Carmem Fernandes Medeiros Branco e seus filhos, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Bentes Raiol e Edmerina Ribeiro Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Silvestre, 68, filho de Deodora da Costa Raiol.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 506, filha de Horácio Camarão Martins e de dona Esmeralda Ribeiro Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.699 — 11 e 18/3/56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Honório Caetano de Sales e dona Raimunda da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Jabatiteua, s/n., filho de Antonio Felipe de Sales e de dona Maria de Sousa Sales.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Jabatiteua, s/n., filha de dona Maria Lima da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.700 — 11 e 18/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Miguel Alves de Sousa e a senhorinha Adalgisa Sales de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Timbó, 960, filho de José Firmino de Sousa e de dona Felismina Alves de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Setembro, 368, filha de Luiz Gonzaga de Freitas e de dona Clara Sales de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.801 — 11 e 18/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Mendes de Almeida e dona Maria de Lourdes Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, copeiro, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Paes de Sousa, 41, filho de João da Gama Almeida e de dona Emilia Lobato Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Paes de Sousa, 41, filha de Manoel Antônio dos Santos e de dona Domingas Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.802 — 11 e 18/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio de Carvalho Gomes e a senhorinha Eulália Botelho Maciel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 726, filho de Antônio Ferreira Gomes e de dona Maria de Carvalho Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 726, filha de Miguel Santana Botelho e de dona Matilde Maciel Botelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.803 — 11 e 18/3/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Moutinho de Resende e a senhorinha Olgarina Ferreira de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Arriñana, Feira, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Acampamento, s/n., filho de José Moutinho de Resende e de dona Margarida Fernandes de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Almirante Tamandaré, n. 64, filha de Belarmino Pereira de Araújo e de dona Ana Ferreira Martins de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.804 — 11 e 18/3/56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 11 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.642

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ata da 1.467a. sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presentes o presidente, Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo; os Juizes Augusto Rangel de Borborema, Ignácio de Souza Moitta, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo e Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, e o procurador regional, Dr. Otávio Melo, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão à hora regimental, foi lida e aprovada a ata da 1.467a. sessão ordinária do dia 3 do corrente.

Parte Administrativa

Face ao artigo 14, da Resolução n. 5.050, de 16 de setembro de 1955, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, este Tribunal Regional aprovou o relatório apresentado pela Comissão Apuradora das eleições estaduais de 3 de outubro de 1955. Por esse documento, baseado nas atas finais das trinta e oito (38) Juntas Eleitorais que funcionaram na circunscrição; nas atas e mapas de apuração de vinte (20) urnas, validadas por este Tribunal; as atas e mapas de apuração de três (3) urnas anuladas nesta Instância e validadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (6a. de Juruti, 38a. de Bragança e 8a. de Mocajuba) e, finalmente, nas decisões do T. S. E., que revalidaram outras três (3) seções, apuradas em separado pelas respectivas Juntas Eleitorais e anuladas neste Tribunal (13a. de Santarém, 6a. de Curuçá e 45a. de Bragança) — verificou o Tribunal:

a) Foram apuradas 1.318 (hum mil trezentos e dezoito) seções, com este resultado, distribuído ao mapa totalizador, modêlo quatro (4); Para Governador do Estado — 188.341 (cento e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e um) votos válidos; 1.480 (hum mil quatrocentos e oitenta) votos em branco; e 2.035 (dois mil e trinta e cinco) votos nulos;

b) Foram anuladas as seguintes seções, em número de quarenta e nove (49); 1a. de Juruti (297 votos), por ter votado um eleitor de Belém, sem as cautelas legais; 3a. e 4a. de Mocajuba (80 votos cada uma), nos termos do art. 54, n. 1, combinado com o art. 87, n. 2 e art. 124 do Código Eleitoral; 9a. de Alenquer (155 votos), por faltarem duas páginas da folha de votação; 6a. de Afuá (129 votos) e 5a. de Muana (284 votos), por ter sido constituída ilegalmente a Mesa Receptora; 2a. de Quatipurú (116 votos), em virtude de não ter sido encontrada a segunda via do título de um eleitor que votara em separado; 22a. de Marabá (135 votos) e 23a. de Marabá (83 votos), por terem sido apuradas

por Junta Eleitoral ilegalmente constituída; 21a. de Breves (110 votos), por terem sido numeradas, seguidamente, as sobrecartas, pelo presidente da Mesa Receptora; 52a. de Santarém (142 votos), por motivo de coação ao eleitorado e coincidência entre os eleitores que votaram em separado e as sobrecartas encontradas; 14a. de Quatipurú (116 votos), por terem sido apurados votos contidos em sobrecartas não autenticadas; 5a. de Anajás (162 votos), em virtude de não terem sido numeradas as cédulas únicas e as sobrecartas, assim como por ter votado, sem as cautelas legais, um eleitor de outra seção; 8a. de Urumajó (109 votos), por ter sido infringido o art. 48, letra b), da Lei n. 2.550; 12a. de Urumajó (74 votos), por violação do art. 31 item b) e § 10. da Lei n. 2.550; 6a. de Marapanim (115 votos) e 13a. de Marapanim (142 votos), por ter vindo a urna desacompanhada dos documentos do ato eleitoral; 10a. de Irituia (111 votos), por falta da ata da eleição; 10a. de Igarapé-Açu (120 votos), em virtude de coincidência entre o número de votantes e as respectivas sobrecartas, com indícios de fraude; 18a. de Cametá (85 votos), por terem votado eleitores, sem os respectivos títulos e, sim, com os canhotos pertencentes a Cartório; 9a. de Curuçá (128 votos), 12a. de Mocajuba (56 votos); 13a. de Mocajuba (145 votos); 32a. de Bragança (199 votos); 39a. de Bragança (131 votos); e 40a. de Bragança (163 votos), por terem exercitado o direito do voto, sem as cautelas legais, eleitores não lotados na seção; 5a. de Salinópolis (103 votos), em virtude da falta da folha de votação onde se achava lavrada a parte final da ata; 4a. de Acará (107 votos), em virtude da falta de folha de votação de eleitores de outras seções; 15a. de Barcarena (126 votos); 13a. de Igarapé-Açu (145 votos) e 7a. de São João do Araguaia (140 votos); por motivo de coação ao eleitorado; 3a. de Tomé-Açu (82 votos) e 18a. de Soure (151 votos), por motivo de encerramento antes da hora legal; 5a. de Mocajuba (94 votos), por ter votado, sem as cautelas legais, um eleitor com a segunda via do título; 14a. de Irituia (144 votos); 4a. de Salinópolis (89 votos), 12a. de Salinópolis (82 votos) e 10a. de Quatipurú (82 votos), por terem sido violadas as urnas; 33a. da 28a. Zona—Belém (131 votos), 3a. do Mosqueiro (134 votos); 11a. de Barcarena (74 votos); 23a. de Curuçá (74 votos); 2a. de Conceição do Araguaia (175 votos); 3a. de São João do Araguaia (125 votos); 21a. de Marabá (138 votos); 8a. de Salinópolis (163 votos); 5a. de Qua-

tipurú (92 votos); 6a. de Mocajuba (86 votos) e 4a. de Irituia (153 votos), por terem votado eleitores de outras seções, sem as cautelas legais — e correspondentes a 6.083 (seis mil e oitenta e três) votos anulados.

c) Não funcionaram as seguintes seções; 8a. e 14a. do Guamá; 11a. de Santa Izabel do Pará, e 5a. de Itaituba, por falta de comparecimento dos respectivos mesários. Funcionaram, mas tiveram as respectivas urnas inutilizadas, a 13a. seção de Bujarú e 10a. e 11a. seção de Mocajuba;

d) Em consequência de impugnações apresentadas perante as Juntas Eleitorais, foram apuradas em separado as seguintes seções: 17a. do Guamá; 21a. de Curuçá; 1a. de Santana do Araguaia; 1a., 2a. e 3a. de Itupiranga; 17a. e 20a. de Marabá; 11a. de Quatipurú; 15a., 59a. 82a. 85a. e 101a. da 1a. Zona (Belém); 1a. de Conceição do Araguaia; 2a. de Jacundá; 9a. de Bujarú; 67a. e 70a. da 28a. Zona (Belém); 16a. de Santa Izabel do Pará e 21a. da 29a. Zona (Belém), tendo o Tribunal negado provimento aos recursos interpostos, para mandar computar, em definitivo, a votação dessas seções. Foram, também, apuradas em separado as seguintes seções; 21a. 22a. e 23a. de Marabá; 21a. de Breves; 13a. e 52a. de Santarém; 14a. de Quatipurú; 7a. de São João do Araguaia; 6a. de Afuá e 45a. de Bragança, anuladas pelo T. R. E., que teve suas decisões reformadas pelo T. S. E., quanto à 13a. de Santarém e a 45a. de Bragança;

e) Os votos líquidos apurados foram conferidos aos seguintes candidatos: PARA GOVERNADOR DO ESTADO — Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, trezentos e quatro votos e Epitremos e quatro votos e Epitremos de Gonçalves Campos 94.037 (noventa e quatro mil e trinta e sete) votos;

f) Compareceram e votaram, nesta Circunscrição 191.856 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e seis) eleitores;

g) Sendo apenas de 267 (duzentos e sessenta e sete) sufrágios a diferença entre os candidatos que concorreram ao pleito governamental, torna-se necessário — face ao art. 107 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, e art. 29 da Resolução 4.757, de 20 de agosto de 1954 — a realização de eleições suplementares nas 49 (quarenta e nove) seções anuladas e nas 7 (sete) seções que não funcionaram a 3 de outubro de 1955, as que o respectivo número de eleitores poderá influir a classificação do candidato mais votado.

Em consequência da aprovação do relatório da Comissão Apura-

dora, o Sr. Desembargador Presidente, nos termos do art. 107, parágrafo único, alínea a), da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 — designou a data de 25 de março andante para a realização da eleição suplementar de 31 seções e a data de 1o. de abril vindouro para a realização do pleito suplementar nas demais seções a serem renovadas.

Entrega de Autos

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Santana Olimpia Filha (proc. 331-56) — Pelo Sr. Des. Augusto de Borborema, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Vitor Antonio dos Santos (proc. 337-56) — Pelo Sr. Des. Augusto de Borborema, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valdemar Dias Monteiro (proc. 347-56) — Pelo Sr. Des. Augusto de Borborema com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (5a. Zona — Ig-Açu) — Recorrente: União Democrática Nacional; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — indeferimento do pedido de exclusão do eleitor Basílio Eliseu da Costa (proc. 212-56) — Pelo Sr. Des. Souza Moitta, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Alves Lima (proc. 277-56) — Pelo Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raulino Costa (proc. 269-56) — Pelo Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes, com acórdão assinado.

Passagens de Autos

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Rosa de Souza Almeida (proc. 250-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Des. Augusto de Borborema.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sandoval Dias Pimentel (proc. 278-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Augusto de Borborema.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Salatral Souza

BOLETIM ELEITORAL

e Silva (proc. 410-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Des. Augusto de Borborema.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ribeiro dos Santos (proc. 257-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Des. Souza Moitita.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valério Leocádio dos Santos (proc. 279-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Des. Souza Moitita.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Domingos Pereira (proc. 246-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnino Monteiro Lopes.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Maria dos Anjos Pereira (proc. 256-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnino Monteiro Lopes.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Severino Alves da Silva (proc. 268-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnino Monteiro Lopes.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Rosaria Fontenele (proc. 274-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnino Monteiro Lopes.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio José dos Santos (proc. 253-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Soares Almeida (proc. 216-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Quirino Alves Monteiro (proc. 247-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sebastião Ramalho de Souza (proc. 269-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Rita Cassia Igreja (proc. 275-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Tereza Gomes Carneiro (proc. 334-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sabino Ferreira da Silva (proc. 350-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio Rodrigues Vieira (proc. 407-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional

ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Tereza Gomes de Souza (proc. 413-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Tereza Neves de Jesus (proc. 223-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Souza.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Raimunda Fernandes Meireles (proc. 241-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Souza.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Tereza Umbelina de Souza (proc. 244-56) — Relator: Sr. Des. Souza Moitita — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unânime, não votando, por impedido o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Virginia dos Santos (proc. 325-56) — Relator: Sr. Des. Souza Moitita — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência para que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unânime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Umbelina Xavier (proc. 338-56) — Relator: Sr. Des. Souza Moitita — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valentino Guilherme Ferreira (proc. 348-56) — Relator: Sr. Des. Souza Moitita — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para que seja desentranhado dos autos o documento de fls. 13 e seg., a fim de ser junto o processo de inscrição do eleitor excluendo; advertidos o Juiz Escrivão por essa falta. Decisão unânime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor João Batista dos Santos (proc. 354-56) — Relator: Sr. Des. Souza Moitita — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, a fim de que seja anexado os autos o processo de inscrição do eleitor excluendo, e não, o seu pedido de segunda via de título. Decisão unânime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor José Antonio de Araújo (proc. 251-56) — Relator: Sr. Des. Souza Moitita — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unânime, deixando de votar, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Pereira de Souza (proc. 308-56) — Relator: Sr. Dr. Walter Figueiredo — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Gomes de Freitas (proc. 314-56) — Reconheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar por impedido, o Sr. Des. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ferreira Soares (proc. 270-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Norões e Sousa.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valdemar Fernandes da Silva (proc. 276-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Sousa.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio Santana (proc. 224-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Santino Batista de Oliveira (proc. 330-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Pereira da Silva (proc. 336-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ferreira Lima — (proc. 409-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sancho Gomes de Sousa (proc. 405-56) — Do Sr. Des. Souza Moitita, ao Sr. Dr. Procurador Regional.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Teotônio Mendes da Silva (proc. 411-56) — Do Sr. Des. Souza Moitita ao Sr. Dr. Procurador Regional.

JULGAMENTOS
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Alves de Sousa (proc. 287-56) — Relator: Sr. Des. Augusto de Borborema — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unânime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Pereira de Souza (proc. 308-56) — Relator: Sr. Dr. Walter Figueiredo — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Gomes de Freitas (proc. 314-56) — Reconheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar por impedido, o Sr. Des. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ferreira Soares (proc. 270-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Norões e Sousa.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valdemar Fernandes da Silva (proc. 276-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Sousa.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio Santana (proc. 224-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Santino Batista de Oliveira (proc. 330-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Pereira da Silva (proc. 336-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ferreira Lima — (proc. 409-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sancho Gomes de Sousa (proc. 405-56) — Do Sr. Des. Souza Moitita, ao Sr. Dr. Procurador Regional.
 Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Teotônio Mendes da Silva (proc. 411-56) — Do Sr. Des. Souza Moitita ao Sr. Dr. Procurador Regional.

JUIZ ELEITORAL DA 28a ZONA (BELÉM) DO PARÁ, BRASIL
 O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.
 Pelo presente edital levo ao conhecimento dos interessados que em audiência pública, às dez (10) horas de dezessete (17) do corrente, neste Juízo Eleitoral, 2.º andar do prédio onde funciona o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Travessa Padre Eutíquio, canto da Rua Se-

nador Manoel Barata, nesta Capital, nomearei os membros da mesa receptora da 33a. Secção desta Zona, da qual sou o Presidente nas eleições suplementares para Governador deste Estado marcadas para 25 do presente mês e convoco partidos e alianças de partidos a apresentarem lista triplíce de que trata o parágrafo primeiro do art. 23 da Lei n. 2.550 de 25 de julho, último. Para que não se alegue ignorância será este afixado no lugar próprio deste Juízo e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivão eleitoral, datilografai e subscrevo. José Amazonas Panfona, juiz eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Olgarina Pinto, portadora do título eleitoral n. 84.909, lotada na secção eleitoral do Município de Acará desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Olgarina Pinto:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Olgarina Pinto, portadora do título n.º 84.909, desta 30a. Zona, Município de Acará, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, dignese determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Olgarina Pinto, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona. Ressalvando o direito de, no

momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento. Acará, 13 de fevereiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo expediu o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 29-2-56. — (a.) M. P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Olgarina Pinto, portadora do título n.º 84.909, lotada na secção do Município de Acará, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado do Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Pedro Cardoso Pena, portador do título eleitoral n.º 63.943, lotado na secção eleitoral do Município de Acará, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Pedro Cardoso Pena:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Pedro Cardoso Pena, portador do título n.º 63.943, desta 30a. Zona, Município de Acará, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, dignese determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser

cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Pedro Cardoso Pena, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona. Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento. Acará, 13 de fevereiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo expediu o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 29-2-56. — (a.) M. P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Pedro Cardoso Pena, portador do título n.º 63.943, lotado na secção do Município de Acará, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado do Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Mateus Araújo do Nascimento, portador do título eleitoral n.º 62.071, lotado na secção eleitoral do Município de Acará, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Mateus Araújo do Nascimento:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Mateus Araújo do Nascimento, portador do título n.º 62.071, desta 30a. Zona, Município de Acará, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeta o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, dignese determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Mateus Araújo do Nascimento, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas. Pede deferimento. Acará, 13 de fevereiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo expediu o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 29-2-56. — (a.) M. P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Mateus Araújo do Nascimento, portador do título n.º 62.071, lotado na secção do Município de Acará, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado do Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Mateus Araújo do Nascimento, portador do título n.º 62.071, lotado na secção do Município de Acará, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado do Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 11 DE MARÇO DE 1956

NUM. 484

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 262.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, constante de ofícios ns. 16 e 18, de 6 e 7 de fevereiro corrente, do dr. Walbert de Azevedo Ribeiro, presidente do Tribunal de Contas do Maranhão, arreadendo a remessa da "Revisão" deste Tribunal, bem como a comunicação da eleição do presidente e vice-presidente desta Corte; n. 56-GAB, de 18.2.56, do sr. Amílcar da Silva Pereira, Gov. do Território do Amapá, no mesmo sentido.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.842 referente à prestação de contas do Conservatório "Carlos Gomes", relativa ao exercício de 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 261.^a, realizada a 24/2/56 e constam dos autos às fls. 305 a 307 e 308 a 310 respectivamente.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: — "A professora Maria Luiza Vela Alves, diretora do Conservatório "Carlos Gomes", solicitou, em ofício datado de 29 de novembro de 1955, ao exmo. sr. Presidente deste T. C., lhe fossem tomadas as contas de sua administração, referente ao período anual de 1954; para esse efeito anexou ao dito ofício um volumoso processo, que, lido pela Secretaria do T. C., tornou o n. 1.942. Designado pela presidência relator desse processo, passei a examiná-lo, chegando à seguinte conclusão: — "Acertadamente, andou a diretora do Conservatório Carlos Gomes, quando em ofício datado de 19 de novembro do mesmo ano, solicitou, por intermédio da S. E. E. C., audiência da S. E. F., para apreciar seus atos de administração. Assim não entendeu o ilustre titular das Finanças, dr. J. J. Aben-Athar, pois, em ofício de 29 do mesmo mês, sugeriu a dita professora Maria Luiza Vela Alves o encaminhamento do referido processo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, dizendo: "Em face da legislação vigente, esclareço a V. S. que o processo de prestação de contas, mediante comprovante, é enviado ao T. C. do Estado, para exame e julgamento". Tudo isto consta dos autos. Equivocou-se o nobre titular da S. E. F., ao su-

gerir à Diretora do Instituto Carlos Gomes, o envio do citado processo a esta Egrégia Corte. Não sendo o Conservatório "Carlos Gomes" uma repartição autárquica do Estado ou paraestatal, e, sim, uma repartição pública do Estado devidamente entrosada no Orçamento financeiro do exercício de 1954, como se evidencia, na tabela n. 65, da lei de meios, n. 683 de 5/11/1953, como admitir, uma tomada de contas de uma repartição que tem existência legal na órbita orçamentária do Estado? O Instituto Carlos Gomes não recebe auxílio ou subvenção por determinação de lei, fora do que lhe está no Orçamento Estadual atribuído razão por que não está sujeito a dar contas de atos pessoais de uma administração, a esta Colenda Corte de Finanças. E se este Tribunal procedesse de modo contrário, teria a resistência da lei n. 603, de 20.5.53, que expressivamente diz, quando capitula a jurisdição deste T. C., no art. 21, inciso 4: — "Os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem e quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções". Isto posto, voto para que o presente processo seja devolvido, na posição em que se acha, à professora Maria Luiza Vela Alves, diretora do Instituto Carlos Gomes, por não ser objeto de apreciação por este Egrégio Tribunal de Contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela leitura que ouvi do voto do sr. ministro relator, entendo que implicitamente o T. C. já aceitou intervir no presente processo de tomada de contas de uma entidade pertencente à administração estadual. Voto, por isso, contra a devolução do processo, afim de que o mesmo seja apreciado e julgado por este Plenário".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Não resta dúvida que o assunto encerra certa profundidade. E muito embora conhecendo superficialmente os autos, através a exposição e relatório da Auditoria, parecer do Dr. Procurador e voto do Sr. Ministro relator, nos parece carecer competência a este Tribunal para julgar o presente feito. A lei n. 603, que organizou o Tribunal de Contas do Estado, no seu título II, da competência, jurisdição e atribuições, prescreve em o seu art. 15, inciso II, que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos.

No seu art. 20 fixa a jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, e no art. 21 menciona os que estão sujei-

tos a prestação de contas.

Preceitua ainda no seu art. 32, inciso I:

"Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: julgar, originariamente ou em grau de recurso, e rever as contas de todas as repartições, administradores das entidades paraestatais, funcionárias e quaisquer responsáveis, que, singular ou coletivamente hajam recebido administrado, arrecadado e despendido dinheiro público, depósitos de terceiros ou valores e bens de qualquer espécie, inclusive material, subvenções e auxílios, bem assim dos que a deverem prestar, respondendo pela perda, extravio, subtração ou estrago dos mesmos".

Como se vê, pela clareza e concisão dos referidos textos legais, é competência irrecusável desta Corte, julgar as contas de todo e qualquer responsável que haja recebido, administrado, arrecadado e despendido dinheiros públicos.

A competência, porém, é ato expresso e nunca implícito e muito menos extensivo por analogia.

E no caso dos autos, ocorre um fato sine qua non, substancial, ou seja, não se tratar propriamente de uma prestação de contas de dinheiros públicos, eis que o Conservatório Carlos Gomes nada recebeu da Fazenda Estadual, assim como nada administrou, e nada arrecadou como receita pública, caso em que estaria sujeito à respectiva prestação de contas.

Em técnica legal, os dinheiros públicos, isto é, a receita pública assenta-se na arrecadação de impostos e taxas, suprimentos de fundos de qualquer natureza contribuições e outras rendas devidas à Fazenda Pública, na conformidade da legislação em vigor. E no que nese constar dos autos que o Conservatório Carlos Gomes, seguindo uma praxe e por ordem verbal de autoridade superior, efetuava arrecadações, essas arrecadações, em rigorosa análise, eram de caráter privado já que inexistia qualquer diploma legal autorizado e custodiando aquele ato. O fato é que em tal posição, não se pode emprestar ao dinheiro recebido pela diretora do Conservatório Carlos Gomes a característica de dinheiros públicos, pois estes tem a sua característica tecnicamente definida.

É princípio constitucional — art. 141 parágrafo 34, da Carta Magna Brasileira, que nenhum tributo será exigido sem que a lei o estabeleça, e nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, excetuado somente a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motiva de guerra.

Note-se que o vocábulo "tributo", utilizado pelo legislador constituinte, tem sentido genérico, alcança a renda pública arrecadada sob qualquer título.

Ademais, o orçamento é uno, devendo incorporar-se à receita,

obrigatória, todas as rendas e suprimento de fundos.

E no orçamento estatal para o exercício financeiro de 1954, não havia autorização orçamentária para o citado Conservatório realizar cobrança de tributos, e isso porque não existia, ao que tudo indica, qualquer lei, decreto, regulamento, portaria, o que seja, sustentando aquela cobrança.

Resultado, as contas prestadas não são de dinheiros públicos, e sim quando muito, de dinheiros recebidos por autorização superior, mas sem a menor feição legal, com escrituração e aplicação próprias.

E se a competência deste Tribunal é aquela definida em lei, como deliberarmos sobre o presente processo, se o Tribunal só tem competência para julgar contas de dinheiros públicos, e o conteúdo dos autos revelam a origem privada ou "sus-generis" deste dinheiro?

Procurando firmar a situação jurídica do processo, a procuradoria, zelosamente, houve por bem, antes de emitir o meu parecer, baixar os autos em diligência, no sentido de que a responsável prestasse esclarecimentos mais positivos e convincentes, os quais prestados foram todavia desprezados, impugnando a procuradoria, afinal, a legitimidade da arrecadação feita.

Convenhamos que a responsabilidade por tais irregularidades insanáveis, pertence mais a quem autorizou do que a quem cumpriu a autorização.

Do processo, contudo, nada consta no tocante ao alegado pela responsável e nem quais as razões que porventura possam aproveitar a legitimidade da autorização.

Desse modo, antes de firmar o nosso voto pela aceitação ou não da preliminar de competência arguida, sugerimos a conveniência de ser acolhido o pronunciamento da autoridade dada como ordenadora do ato, face a possibilidade, precária que seja, de uma autorização legítima".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Como o T. C. julgou o processo relativo a 1953, coerentemente voto para que também seja julgado pelo Tribunal as contas do exercício de 1954".

O Sr. Ministro presidente declara então que o Tribunal, por maioria de votos (3 x 2), decidira julgar as contas constantes do processo n. 1.842, e concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, para que se manifeste sobre o mérito. O Ministro Augusto Belchior de Araújo, então, solicita adiamento do julgamento para a sessão seguinte, na forma do art. 26 do R. I.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 28 de fevereiro de 1956. — (a) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.088

(Processo n. 1.011-A)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o expediente relativo à revisão da aposentadoria concedida, a pedido, à professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, já registrada nesta Corte consoante o venerando Acórdão n. 541 em que se converteu o processo n. 1.011, de 6 de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), cuja publicação consta do "Diário da Assembleia" n. 355 anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.910, de 17 de maio de 1955, revisão essa no sentido de retificar os proventos da aludida aposentadoria, que são de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) e não apenas de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), por ano, como antes fôra calculado, o que tudo atesta o respectivo ato governamental, tendo sido feita a remessa do processo, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 155, de 21 de fevereiro último, data em que foi entregue e protocolado, nesta Corte, às fls. 237 do Livro n. 1, sob o número de ordem 165.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder a retificação pedida, devendo a mesma ser averbada à margem do citado registro, com referência ao ato governamental que a consubstanciou.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — Relatório: — "A professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, que serviu ao magistério estadual, num período superior a 38 anos, foi apresentada, a pedido, através do seguinte ato:

"Decreto. — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, no cargo de professora de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20% referente ao art. 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955. — aa.) Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado; Achilles Lima — Secretário de Educação e Cultura".

Submetido o feito ao julgamento desta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi efetuado o registro da aposentadoria, mas este — provarei abaixo — não se processou rigorosamente de acordo com a decisão, talvez pela ambiguidade com que enunciou o seu voto o exmo. sr. Ministro Benedito de Castro Frade, então no exercício da Presidência.

O relator do processo, exmo. sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, cumprindo o que estatui o art. 18, Secção 1a., inciso I, alínea e, do Regimento Interno, assim resumiu o julgamento:

"Acórdão n. 541 — (Processo n. 1.011) — Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Adolpho Burgos Xavier. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, a aposentadoria de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, professora de 3a. entrada, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20%, referente ao art. 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.000,00 anuais: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Belém, 6 de maio de 1955. — aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Adolpho Burgos Xavier — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha".

Serviram, entretanto, de base à decisão e, consequentemente, ao citado registro, os seguintes pronunciamentos:

"Voto do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, Relator: — Defiro o registro, mediante a retificação dos artigos que fundamentam o decreto governamental aposentando a professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, os quais devem ser os seguintes: artigos 191, parágrafo primeiro da Constituição Federal, combinado com os artigos 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro com a retificação do decreto, relativamente à base da aposentadoria que é o artigo 159, n. 2, do Estatuto dos Funcionários Públicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

O "Diário da Assembleia" n. 355, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.910, de 17 de maio de 1955, publicou o mencionado Acórdão.

Como se vê, o voto do relator, baseando a concessão do benefício no art. 191, § 10., da Constituição Federal, teve o meu apoio — dois (2) votos, portanto, favoráveis à retificação do decreto, nesses termos, relativamente ao fundamento da aposentadoria, a fim do registro ser concretizado; o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita manifestou-se pelo registro, simplesmente; o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, por sua vez, subordinou o registro que concedera a retificação do decreto, na mesma parte, indicando, porém, o art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios"; finalmente o exmo. sr. Ministro Benedito de Castro Frade, no exercício da Presidência, declarou apenas isto: — "De acordo".

Não ficou esclarecido com quem estava de acordo: se com o relator; se com o Ministro Lindolfo Marques de Mesquita; se, enfim, com o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Eis o resultado: A Secretaria desta Corte, executando o venerando Acórdão n. 541, promoveu o registro nos mesmos termos em que o decreto fôra elaborado, sem obedecer a nenhuma das restrições levantadas pelos juizes.

O registro está feito, o Acórdão publicado e a beneficiária usufruindo as vantagens que lhe foram concedidas.

Mas, tendo havido erro no cálculo dos proventos relativos à aposentadoria em questão, a professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, solicitou ao Governo fosse o mesmo retificado, para regularidade de seu legítimo direito.

Surgiu, então, do novo expediente remetido a esta Corte, já com o caráter de revisão, o atual processo, que tomou o n. 1.011-A. Fez a remessa o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 155, de 21 de fevereiro último, data em que foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 237 do Livro n. 1, sob o número de ordem 165.

Preenchida a atuação, com a juntada das peças atuais ao processo anterior, o exmo. sr. Ministro Presidente, Adolpho Burgos Xavier, no dia 22, encaminhou os autos ao ilustre dr. Procurador, que, a 27, emitiu o seu parecer.

Coube-me, por despacho da Presidência, lavrado no mesmo dia 27, relatar o feito. A distribuição realizou-se também nessa data, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

E' por isso que aqui estou, apenas quatro (4) dias após a distribuição, embora o prazo regimental seja de quinze (15) dias, eludicando o Plenário sobre a matéria em todos os seus aspectos.

Foram estes os termos em que a interessada pediu a retificação dos proventos de sua aposentadoria:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará.

Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, infra-assinada, funcionária aposentada no cargo de Professor de 3a. entrada, por ato do Governo do Estado, de 30 de março do corrente ano, cujo processo foi julgado pelo Tribunal de Contas em sessão de 6 de maio último e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26/55, tendo havido um engano no cálculo de seus proventos na importância de Cr\$ 50,00 mensal, ou sejam Cr\$ 600,00 anuais vem, muito respectivamente, solicitar a V. Excia. se digna mandar fazer uma revisão na referida aposentadoria, de vez que a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, e dos Municípios), concede ao serventário do Estado, nos artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, o acréscimo de vinte por cento sobre os vencimentos, a título de adicional por tempo de serviço, quando este atingir, 30 anos, e no art. 162, mais vinte por cento sobre o computo dos vencimentos somados àquela percentagem, quando o tempo de serviço atingir 35 anos.

O cálculo dos proventos da aposentadoria da suplicante, cuja retificação ora é solicitada, está assim detalhada: (Documento n. 1).

	Cr\$
Vencimentos anuais ...	15.000,00
20% sobre os vencimentos, correspondentes ao adicional por 30 anos de serviço	3.000,00
20% sobre os vencimentos correspondentes a 35 anos de serviço	3.000,00
Proventos da aposentadoria	21.000,00
Entretanto, em face da lei n. 749, citada, esse cálculo deve ser decaído desta forma: (Doc. n. 2).	
Vencimentos anuais ...	15.000,00
20% sobre os vencimentos correspondentes ao adicional por 30 anos de serviço	3.000,00
Total dos vencimentos	18.000,00
20% sobre Cr\$ 18.000,00 correspondente a 35 anos de serviço	3.600,00
Proventos reais da aposentadoria	21.600,00

Diante do exposto, os proventos exatos da aposentadoria da suplicante importam em Cr\$ 21.600,00 anuais, e não em Cr\$ 21.000,00 como estabeleceu o ato governamental.

Esta solução está de acordo com o julgado do Tribunal de Contas como faz prova o exemplar do DIÁRIO OFICIAL de 10. de setembro último, anexo.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Belém, 18 de novembro de 1955.

— a.) Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira.

Anexos: — Dois (2) exemplares do DIÁRIO OFICIAL.

O Governo do Estado, atendendo ao justo pedido, baixou, irregularmente, novo decreto de aposentadoria, quando, na realidade, lhe competia unicamente expedir o ato de retificação dos proventos, visto já ter sido registrado, nesta Corte, o decreto originário.

Reproduzo, a seguir, o novo ato governamental:

"Decreto. — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20% referentes aos artigos 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 21.600,00). Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955. — aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Santana Marques — Secretário de Educação e Cultura. — (Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.875, de 2 de abril de 1955).

Repetiram-se, nesse ato, os erros praticados no decreto originário, quanto ao fundamento legal da aposentadoria, sobressaindo, agora, esta incongruência: o ato apresenta a data de 30 de março de 1955 e os srs. Edward Cattete Pinheiro e professor Santana Marques assumiram as respectivas funções a 31 de janeiro do corrente ano (1956).

A negligência ou a incúria administrativa não pode, nem deve prejudicar o legítimo direito alheio. O principal objetivo do ato nele está patente. E' quanto basta. Tendes aí, srs. Ministros, com minúcias, o competente Relatório.

VOTO

Os pormenores contidos no Relatório formam as justificativas do meu voto. Essa a razão por que ambos — Relatório e voto — constituem um corpo único, para todos os efeitos.

Em face do que já expus, isto é, que o registro da aposentadoria concedida à professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, se faz, nesta Corte, por decisão unânime, embora sem obedecer às particularidades de cada voto proferido, e que procede a correção dos respectivos proventos agora solucionada, visto a beneficiária, com amparo no que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ter direito não somente a ... Cr\$ 21.000,00, mas, sim, a ... Cr\$ 21.600,00, por ano, o que escapou à argúcia do exmo. sr. Ministro Relator Adolpho Burgos Xavier, ao ser julgado o processo originário da aposentadoria, concedido a retificação pedida, devendo a mesma ser averbada à margem do citado registro, com referência ao ato governamental que a consubstanciou.

Este é o meu voto".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de inteiro acordo com o relatório feito pelo nobre ministro, aprovando e deferindo a retificação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acom-

panho as conclusões do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.089
(Processo n. 1.730-B)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o acórdão: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, de acordo com a letra "q", inciso único, secção II, do art. 18 do R. I.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão a rescisão dos contratos de Joaquim Antonio do Rosário, Luiz Vieira de Lima e Pedro Ribeiro Nunes, os dois primeiros serventes e o último cozinheiro todos do Asilo D. Macedo Costa".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, negar o registro à rescisão dos referidos contratos, por falta de cumprimento da lei que regula o assunto.

Belém, 2 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Designado; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido: — "Concordando com o parecer do dr. procurador deste T. C., voto pelo arquivamento do presente processo, feitas as anotações devidas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto para que o julgamento deste processo seja convertido em diligência, a fim de que se solicite as peças necessárias para perfeita instrução do mesmo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não estando a documentação quanto a rescisão do contrato, em ordem, acompanho o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, transformando o julgamento em diligência, a fim de que sejam solicitados esses documentos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Ao remeter cabe, por força de Lei, fazer acompanhar o processo dos documentos necessários. Não o tendo feito, nego o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Também nego o registro, nos termos do voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do sr. ministro presidente de acordo com o § 10., do art. 28 do R. I.: — "Desempato, reafirmando o seu voto anterior, ou seja, negando o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator Designado
Augusto Belchior de Araújo
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.090
(Processo n. 1.884)

Requerente: — Cônego Edmundo Saint-Clair Igreja, Assistente Paroquial da Ação Católica de Marapanim.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o cônego Edmundo Saint-Clair Igreja, Assistente Paroquial da Ação Católica de Marapanim, apresentou a esta Corte, atra-

vés da Secretaria de Estado de Finanças, consoante ao ofício n. 794/55, de 2/12/55, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, o comprovante do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de 1954, e as dotações no valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que deu origem a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo cônego Edmundo Saint-Clair Igreja, Assistente Paroquial da Ação Católica de Marapanim, expedido-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 2 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo M. Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo relaciona-se à Prestação de Contas da Ação Católica de Marapanim, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado no ano de 1954, auxílio esse devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa.

O auxílio em apreço foi aplicado na compra de uma casa destinada a sede daquela entidade religiosa e está incluído num recibo de Cr\$ 14.000,00 referente a uma das prestações pagas, recibo este devidamente selado e assinado pelos herdeiros vendedores do imóvel, reconhecidas as firmas pelo tabelião local.

Perfeitamente demonstrada a aplicação do auxílio recebido, reconhecido como exata a presente prestação de contas, pelo que lhe dou plena aprovação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator reconhecido a legitimidade dos documentos apresentados para comprovar o emprégo do dinheiro público, através do auxílio recebido, acompanho as conclusões do ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Pelas mesmas razões expostas pelo illustre ministro Elmiro Nogueira, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro Elmiro Nogueira, aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.091
(Processo n. 2.008)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o contrato cele-

brado entre o Governo do Estado e Filomena das Chagas Branco, para os serviços de Auxiliária de Escritório, com exercício na Mesa de Rendas de Santarém, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/56. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Nego o registro solicitado, e isso por não existir na consignação "Mesas de Rendas — Coletorias e Postos Fiscais", tabela n. 48, da verba "Secretaria de Estado de Finanças, recurso próprio e substancial para fazer face ao encargo instituído pelo presente contrato de locação de serviço. E este o meu voto".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Seria passível de deferimento o presente processo, se houvesse, em tempo hábil, uma retificação no referido contrato. A funcionária contratada servir na Mesa de Rendas, mediante ato governamental, porém percebendo pela tabela 42, da Secretaria de Estado de Finanças, Daria, com muito prazer, o meu voto favorável se o processo estivesse assim instruído, se houvesse uma retificação no contrato e um ato governamental paralelamente, mandando a funcionária servir em Santarém. No entanto, nego o registro, face aos esclarecimentos prestados pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De pleno acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto de acordo com o ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.092
(Processo n. 2.010)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marieta Pinto da Veiga, para os serviços de Escrevente, com exercício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto pelo registro solicitado, devendo a contratante perceber o salário mensal de Cr\$ 1.250,00, no período da duração do contrato, que vai de 10 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, à vista das informações prestadas pelo ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.093
(Processo n. 2.121)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão os contratos de Antonio do Nascimento, David Duarte de Oliveira, Daniel Luiz Soares, Dionizio Demétrio Moreira, Elvino Sousa, Pereira, Edgar Mendes da Costa, Expedito Costa, Expedito Pinheiro Lima, Francisco de Borja Carladrini Martins, Genézio Nunes da Silva Elias Herculano dos Santos, Ismael Alves Teixeira, Januário Ferreira Ambó, João Ferreira da Silva, João Rodrigues de Lima Filho, José Borges da Silva, José Júlio Régio Maria dos Santos, João da Mata Sousa, José Pereira da Silva, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Luciano Amaro Ribeiro, Messias Quadro de Sousa, Nino dos Santos Pimentel, Olavo de Sousa Nóbrega, Orval Andrade Brito, Orlando Amintas Fonseca, Oscar Carreira da Costa, Oscar Cordeiro da Conceição, Oscarino Santos, Osmar Farias de Sousa, Osvaldino Aurino Saraiva, Pedro Alves de Sousa, Pedro Fausto Sousa Campos, Pedro Gomes da Silva, Pedro Pierre de Oliveira e Raimundo Paulo de Oliveira, todos para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe na Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de..... Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31-12-56.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 2 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Voto pelo registro requerido dos contratos em que o cidadão Antônio Nascimento, David Duarte de Oliveira, e outros descritos neste processo, aprazaram com o Executivo Estadual prestar serviços, como guardas-civis de 3.ª classe, com os vencimentos mensais, de Cr\$ 1.100,00 cada um, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1956".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha